



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 143/2017

DISPENSA Nº 06/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e, de outro a empresa **BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME**, estabelecida na rua Brigadeiro Rocha Lourdes, 269 na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob n.º 23.016.911/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Mariana Aparecida Stasiak, inscrito no CPF sob o nº 084.11.639-38 e RG nº 10.220.295-3 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 06/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA24H**, por um período de 30 (trinta) dias, conforme especificações.

Item	Qtde.	Unid.	Código PNCV	Descrição	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
1	15	MÊS	8800	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS	246,67	3.700,05
2	25	UN	8799	SOBREAVISO PARA COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS DE URGENCIA/EMERGENCIA DIAS DE SEMANA DAS 18:00 AS 22:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	74,61	1.865,25
3	350	UN	469	PARCIAL DE URINA	7,37	2.579,50
4	350	UN	1331	EXAME LABORATORIAL DE BACTERIOSCOPIA	4,03	1.410,50
5	350	UN	1412	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GLICOSE	4,21	1.473,50
6	150	UN	1369	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATININA	4,21	631,50
7	90	UN	1445	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE UREIA	4,21	378,90
8	60	UN	1430	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE SODIO	4,60	276,00
9	60	UN	1425	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE POTASSIO	4,60	276,00
10	60	UN	1437	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	4,67	280,20
11	60	UN	1439	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	4,66	279,60
12	25	UN	1362	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE	4,62	115,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
13	60	UN	1402	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	4,61	276,60
14	60	UN	1411	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	6,25	375,00
15	90	UN	1354	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP)	6,18	556,20
16	90	UN	1567	EXAME LABORATORIAL KPTT	9,78	880,20
17	90	UN	1348	EXAME LABORATORIAL DE CONTAGEM DE PLAQUETAS	5,70	513,00
18	70	UN	1395	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	8,43	590,10
19	60	UN	1568	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK-MB)	8,02	481,20
20	60	UN	1569	EXAME LABORATORIAL DE TROPONINA	14,24	854,40
21	90	UN	1570	EXAME LABORATORIAL DE PCR	7,93	713,70
22	60	UN	1360	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE AMILASE	5,43	325,80
23	50	UN	1571	EXAME LABORATORIAL DE TIPAGEM ABO	4,11	205,50
24	50	UN	1499	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	4,11	205,50
25	60	UN	1396	EXAME LABORATORIAL DE DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	6,55	393,00
26	900	UN	1458	EXAME LABORATORIAL DE HEMOGRAMA	7,77	6.993,00
27	150	UN	1469	EXAME LABORATORIAL DE BETA HCG	13,90	2.085,00
28	25	UN	1460	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	34,54	863,50
29	25	UN	1467	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI HCV)	34,54	863,50
30	25	UN	1490	EXAME LABORATORIAL DE PESQUISA DE ANTIGENO SUPERF. HEPATITE B (HBS AG)	34,54	863,50
31	60	UN	8458	EXAME LABORATORIAL DE LIPASE	17,21	1.032,60
32	180	UN	1355	EXAME LABORATORIAL DE DETERMINACAO DE VELOCIDADE HEMOSSIDIMENTACAO (VHS)	6,29	1.132,20
33	6	UN	16691	EXAME LABORATORIAL DE LIQUOR	50,00	300,00
34	4	UN	16692	EXAME LABORATORIAL DE ACETILCOLINESTERASE (INTOXICACAO POR ORGANOFOSFORADO)	8,47	33,88
35	35	UN	16693	EXAME LABORATORIAL DE ALBUMINA (PROTEINAS TOTAIS E FRACOES)	4,50	157,50
VALOR TOTAL ESTIMADO					33.961,38	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pela execução dos serviços a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos serviços prestados, totalizando a quantia estimada de R\$ 33.961,38 (trinta e três mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOUREARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2884
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	496	3956

Parágrafo terceiro: Pela integral e satisfatória execução dos serviços, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao serviço prestado.

Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I- Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II- Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III- As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertencem.

Parágrafo quinto: As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

Parágrafo sexto: A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela CONTRATADA, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

Parágrafo sétimo: Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

Parágrafo oitavo: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

Parágrafo nono: O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, após a sua assinatura, ou seja de 16 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado.

Parágrafo segundo: Os exames deverão ser coletados pelo profissional da empresa contratada, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, e entregue no mesmo local, ou através do endereço de e-mail da unidade no prazo da urgência requerida pelo profissional médico que a solicitou. Nenhum resultado deverá ultrapassar o prazo de 12 horas do momento que foi solicitado.

Parágrafo terceiro: A empresa é responsável pelo deslocamento para coletar e entregar os exames, e também pelo material utilizado para o procedimento de coleta.

Parágrafo quarto: Os funcionários do município, de modo algum serão os responsáveis por essa coleta de exames, que fique claro que a empresa contratada tem a obrigatoriedade e responsabilidade dessa função, pois eles são os profissionais qualificados para executar os serviços por completo.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir a execução dos serviços, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos serviços executados;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.
- VI - Prestar serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- VII - Ofertar serviço de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), garantindo a qualidade de seu serviço em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- VIII - Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos realizados.
- IX - A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.
- X - Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.
- XI - Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- III - Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolatividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.



CLÁUSULA OITAVA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

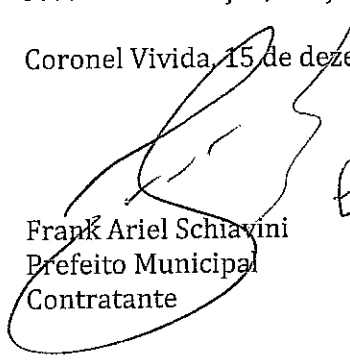
Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

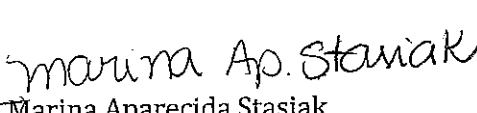
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Marina Aparecida Stasiak
Bioexame Laboratório de Análise Clínica Ltda- ME
Contratada

Testemunhas:

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERVO DE AMBULÂNCIA DE PLACA AYI-2668. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 6.041,51. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR
CONTRATO Nº 143/2017 - Dispensa de licitação nº 06/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. **Contratada:** BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. **Objeto:** Contratação da empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços laboratoriais em urgência e emergência, para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS - UPA24H. Valor total de R\$ 33.961,38. Prazo de vigência: 30 dias. Coronel Vívda, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schivini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2017 - PMR

O Município de Renascença torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 06 de fevereiro de 2018, na Rua Genito Vargas nº 901 em Renascença - Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Centro Urbano	Recapte em CBUQ	9.004,70 m²	120

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos anexos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (46) 33550-8300.

Renascença, 28 de dezembro de 2017.

Lurdes Dall Agnol Sítz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato de Inexigibilidade nº 18/2017 - Processo nº 257/2017

PARTES: Município de Pato Branco e Associação Lima - Protetora dos Animais do Município de Pato Branco - PR. **OBJETO:** Colaboração de parceria para a execução de Serviço de Proteção a animais - Cães e Gatos - abandonados nas vias urbanas ou rurais ou em condições de maus tratos dentro do município de Pato Branco - PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. VALOR: Os recursos necessários para a execução do objeto desta celebração de parceria serão de R\$ 5.189,12 mensais, totalizando para o período de doze meses R\$ 62.269,44. DOT ORÇAMENTÁRIA: 18.541.00332.076.00 - 12.02 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Subvenções Sociais - 3.3.50.43.00 - Despesa Principal 1102 - Fonte 0 - Desdobramento 6963 - Reserva Nº 00389. VIGÊNCIA: 12 meses, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente. META: Manutenção de 150 animais, entre cães e gatos, em situação de maus tratos e abandonados em vias públicas urbanas e rurais dentro do Município de Pato Branco, e a manutenção dos animais já capturados e que já se encontram nas dependências da Associação, encaminhando-os para adoção retornando a sociedade através da guarda responsável. REPASSE: O repasse de recursos será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte no da prestação de serviços, mediante a apresentação de documentos estabelecidos, de acordo com o Plano de Trabalho. A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao setor de Prestações de Contas, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Compreende-se que a de suma importância para o Município a execução dos serviços prestados pela entidade, pois atende as necessidades locais, com estrutura compatível com a qualidade dos serviços especializados necessários. De acordo com a Lei nº 13.019, Art. 31, será inexigível, o Chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. Considerando que há três entidades de proteção animal devidamente registradas na Secretaria de Meio Ambiente, com fundação superior a um ano, ou próxima a isso. Atualmente apenas a Associação Lima - Protetora dos Animais do Município de Pato Branco possui abrigo para cães e gatos de grande capacidade. A Associação LIMA, é a única entidade que possui espaço para abrigar animais, e a única reconhecida com Utilidade Pública Municipal através da Lei Municipal nº 3.053 de 09 de Dezembro de 2009. JUSTIFICATIVA: A Lei Municipal nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que institui o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - PROBEM, no Município de Pato Branco e dá outras providências, em seu art. 3º que um dos objetivos básicos das ações de prevenção e controle de infecções e doenças infecciosas é a prevenção, redução e a eliminação da morbilidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causadas por doenças e maus tratos. Além disso, no art. 9º diz que será apreendido todo e qualquer animal encontrado em desobediência ao estabelecido nos arts. 7º e 8º da referida lei, suspeita de raiva ou outras doenças infecciosas, submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto dele, mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento e cujo criação ou uso esteja em desacordo com a legislação vigente. Programa Municipal de Controle Populacional e Adoção Responsável de Cães e Gatos do Município de Pato Branco visa o incentivo a adoção de cães e gatos errantes, de entidades de proteção animal e resgatados em situação de maus tratos e abandono. Retirando os animais abandonados das vias públicas e em situação de maus tratos, é possível diminuir o risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses animais, pela contribuição com o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de Pato Branco. Pato Branco, 28 de dezembro de 2017. Robson Cantu - Prefeito em Exercício, Nelson Bertani - Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Chopinzinho
CNPJ 77.774.511/0001-95
e-mail: cmch@chopinzinho.com.br - site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br
Rua Diego Antônio Fajó, 4073 - Centro - Anexo ao Banco do Brasil
Fone/Fax (46) 3242-1882/1437
85560-000 Chopinzinho Paraná

DECRETO Nº 604/2017 - de 27 de dezembro de 2017

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais e as outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Chopinzinho, Estado do Paraná e o Diretor-Presidente do PREVCHOPIM - Fundo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais, considerando o processo de aposentadoria de Rose Helena Kurfel,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ROSE HELENA KURFEL, brasileira, portadora do RG nº 3.516.967-2, CPF nº 518.654.919-34, ocupante do cargo efetivo de Secretária Administrativa da Câmara de Vereadores, matrícula nº 18-1, Nível XII, com proventos integrais, com fundamento no artigo 3º da EC 47/2005 e o disposto na Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 8.745,62 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção da servidora efetivo ativo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A referida servidora passará a integrar o Quadro de Servidores Aposentados, a partir de 02 de janeiro de 2018, vinculando-se ao Fundo da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, mediante transição legal do Processo de Aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 104 da Lei 3.508/16.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, em 27 de dezembro de 2017.

Leônides Moser
Presidente da Câmara Municipal

André Luis Bordin
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Publicado no Jornal
Diário do Sudoeste
Nº _____ de ____/____/2017 p. ____

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Ref. Licitação Modalidade Convide nº 001/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitações, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Convide nº 001/2017, tipo Menor Preço, pelo regime Global, e após expirado o prazo recursal, eu, Leônides Moser, Presidente, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	Valor Total (R\$)
SAIMON ROBERTO MIRI & CIA LTDA - ME	78.903,00

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho-PR, 28 de dezembro de 2017.

LEONIDES MOSER
Presidente da Câmara Municipal

GUIA SCHNELL®
G123.com.br

Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA - PR

ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe ainda 2 meses uma nova edição da Vanilla, uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem mora na região. É a sua base de informações diárias e toda com um fonte de conteúdos premium!

DOSE DUPLA

100% SUSTENTÁVEL

www.diariodosudoeste.com.br

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 29 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1513

Página 20 de 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2017

DATA: 07/12/17 ABERTURA: 21/12/17 HORÁRIO: 15:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO ROLO VOLVO MODELO SD 105 ANO 2012; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 118/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	32.371,00	32.371,00
	02	MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	2.129,00	2.129,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				34.500,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MECANICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	34.500,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod258551

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017

DATA: 28/11/17 ABERTURA: 12/12/17 HORÁRIO: 14:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV- PROPOSTA SICONV Nº 022445/2017-CONTRATO DE REPASSE Nº 844245/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-OPERAÇÃO Nº 1042025-91-CEF-PROGRAMA: PRODESA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL-ME	9.835,00	19.670,00
02	01	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	18.485,00	36.970,00
03	01	ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	67.100,00	67.100,00
04	01	ARAÚJO & ARAÚJO-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME	87.790,00	87.790,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-36	19.670,00
ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	10.888.308/0001-25	67.100,00
ARAÚJO & ARAÚJO-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME	07.334.738/0001-34	87.790,00
TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.364/0001-04	36.970,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 211.530,00 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta reais). Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2017. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir Antonio Azilero, Iana Roberta Schmid, Leila Marcolina Gruntowski, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017

DATA: 28/11/17 ABERTURA: 12/12/17 HORÁRIO: 14:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DECORRENTE DO PLANO DE TRABALHO CADASTRADO JUNTO AO SICONV- PROPOSTA SICONV Nº 022445/2017-CONTRATO DE REPASSE Nº 844245/2017-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-OPERAÇÃO Nº 1042025-91-CEF-PROGRAMA: PRODESA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 111/2017, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	AMILTON DE COL-ME	9.835,00	19.670,00
02	01	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	18.485,00	36.970,00
03	01	ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	67.100,00	67.100,00
04	01	ARAÚJO & ARAÚJO-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME	87.790,00	87.790,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
AMILTON DE COL-ME	17.159.402/0001-36	19.670,00
ANA CRISTINA MANJABOSCO-EPP	10.888.308/0001-25	67.100,00
ARAÚJO & ARAÚJO-COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-ME	07.334.738/0001-34	87.790,00
TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP	17.542.364/0001-04	36.970,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 211.530,00 (duzentos e onze mil quinhentos e trinta reais). Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256557

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2017 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E MÃO DE OBRA PARA CONserto DE AMBULÂNCIA DE PLACA AYI-2668. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 15 de Janeiro de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 6.041,51. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod256642

CONTRATO Nº 143/2017 – Dispensa de licitação nº 06/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA-ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: Contratação da empresa em caráter emergencial, para prestação de serviços laboratoriais em urgência e emergência, para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 HORAS – UPA24H. Valor total de R\$ 33.961,38. Prazo de vigência: 30 dias. Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256645

CONTRATO Nº 147/2017 – Pregão Eletrônico nº 105/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.290.311/0001-40. Objeto: fornecimento do seguinte equipamento: 01 (veículo) tipo MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, capacidade 30 passageiros (29 + 1)-lote nº 01. Valor total R\$ 198.000,00. Prazo de fornecimento: 90 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256619

Aditivo nº 09 ao Contrato nº 02/2015 – Tomada de Preços nº 22/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 30 dias, de 31.12.2017 a 29.01.2018. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 meses, de 06.01.2018 a 05.01.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256631

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 110/2017 – Tomada de Preços nº 12/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRUSTOLIM CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 04.904.666/0001-25. Considerando o ofício da Divisão de Estudos e Projetos, bem como parecer e planilha readequada, o qual requer o aumento da meta física financeira devido à execução de serviços não previstos inicialmente na obra, mas que são de necessidade para o funcionamento e segurança do objeto a que se destina, portanto, fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física. O valor do acréscimo é de R\$ 5.667,36. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256937

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO COMPONENTE DE CUSTEIO DO PAB (2017)	27.12.17	2.500.000,00
MAPA	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	27.12.17	97.500,00
MAPA	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	27.12.17	195.000,00

Coronel Vivida, 27 de Dezembro de 2017.
FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod256540

DIOEMS

ICP

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pelo ICP-Brasil. A Autenticidade da Informação pode ser verificada
através do site www.dioems.com.br

ON

Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo de tempo, informe o
código ao lado no site.

1429650725

<http://dioems.com.br/>